



**ESTADO DO ACRE**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

---

**PARECER/CACS/FUNDEB Nº 02/2026**

*Parecer da Relatoria para análise prévia dos recursos transferidos ao Governo do Estado do Acre - PROGRAMA EMTI – Programa Escola de Ensino Médio de Tempo Integral -, exercício 2024 - Resolução nº 07/20216.*

## **I - HISTÓRICO**

O Conselho Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/AC, está estabelecido nos arts. 33 e 34 da Lei do FUNDEB Nº 14.113/2020, e foi instituído a partir da edição da Lei Estadual nº 3.745/2021, publicada no Diário Oficial do Acre no dia 1º/07/2021 e é o órgão autônomo responsável pelo acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, mas, também, dos recursos do Programa Escola de Ensino Médio de Tempo Integral, na forma do art. 9º, da Lei Federal nº 14.640/2023, e está organizado nos termos de seu Regimento Interno.

Dando sequência à matéria discutida por ocasião da reunião do CACS, ocorrida em 23 de dezembro do ano de 2025, nesta data de 10/03/2026, às 10:00h, em reunião na sede do CACS/FUNDEB/AC as relatoras **Ana Luce Galvão Moreira da Cruz** e **Ana Paula Lopes Monteiro**, escolhidas em forma de sorteio naquela reunião do dia 23, passaram a analisar previamente - com a participação da conselheira Marcia Stella Galvão, bem como das técnicas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, Cláudia Maria Valente da Costa e Neila Maria Alves Pedrosa, integrantes da equipe responsável pela gestão do Programa - a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO EMTI, exercício de 2024**, recebidas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Governo do Acre via SEI 0014.009003.00004/2026-11, OFÍCIO Nº 1019/2026/SEE, na forma da Resolução nº 07/2016.

## **II – DA ANÁLISE**

O foco da reunião foi a análise da aplicação dos recursos do **EMTI**, destacando-se que o programa atende exclusivamente **Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral**, diferenciando-se do Programa ETI, que contempla outras modalidades da educação básica.

Contribuindo com a análise, foi informado pela equipe técnica da SEE que os recursos do Programa contemplaram 12 unidades escolares, sendo: 1) Escola Boa União; 2) Escola José Ribamar Batista; 3) Escola Humberto Soares da Costa; 4) Escola Sebastião Pedrosa; 5) Escola Jornalista Armando Nogueira; 6) Escola Glória Perez; 7) Escola Instituto de Educação Lourenço Filho; 8) Escola Ester Maia de Oliveira, todas localizadas na zona urbana da cidade de Rio Branco; 9) Escola Craveiro Costa em Cruzeiro do Sul; 10) Escola Djalma da Cunha Batista em Tarauacá; 11) Escola Francisco Freire de Carvalho em Mâncio Lima e; 12) Escola Kairala José Kairala, em Brasiléia.

Conforme apresentado pela equipe técnica da SEE, os recursos analisados referem-se à execução financeira do exercício de 2024, incluindo valores reprogramados do exercício



**ESTADO DO ACRE**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

anterior (2023), registrados e acompanhados por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SigPC do FNDE.

Apurou-se que o montante reprogramado do exercício de 2023 correspondeu a R\$ 10.867.170,92 (dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta reais e noventa e dois centavos), sendo utilizado no exercício de 2024 o valor de R\$ 1.708.682,46 (um milhão, setecentos e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), permanecendo R\$ 10.206.156,76 (dez milhões, duzentos e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) para reprogramação no exercício de 2025, já considerando os rendimentos.

Verificou-se que os processos de aquisição de bens e serviços vinculados ao Programa foram devidamente formalizados por meio de processos administrativos registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o nº 0014.011076.00014/2026-63, contendo planilha de execução financeira, documentos comprobatórios e demais peças exigidas pela legislação vigente.

Verificou-se, ainda, que as contratações seguiram os procedimentos legais aplicáveis, observando as fases interna e externa do processo licitatório, iniciadas por meio do Documento Oficial de Demanda – DOD, com posterior tramitação pelos setores competentes de licitações e contratos, incluindo pesquisa de preços, análise jurídica e acompanhamento do controle interno da SEE.

Constatou-se que as aquisições realizadas foram devidamente vinculadas ao Plano de Trabalho do Programa, com acompanhamento da entrega de materiais pelas unidades gestoras da SEE e pelas escolas beneficiadas.

**III – DO PARECER**

Após análise das peças contábeis apresentadas ao CACS/FUNDEB/AC, bem como da documentação física organizada em pastas e das informações registradas no sistema oficial de prestação de contas do FNDE, verificou-se que os recursos do Programa EMTI, exercício 2024, foram executados em conformidade com o Manual de Execução Financeira do FNDE, não sendo identificadas irregularidades ou prejuízos ao erário público.

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à **aprovação da Prestação de Contas do Programa de Fomento das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, referente ao exercício financeiro de 2024**, executado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre, recomendando sua aprovação pelos demais membros do Conselho.

Rio Branco/AC, 10/03/2026.

Ana Luce Galvão Moreira da Cruz  
Conselheira UNDIME

Marcia Stella Galvão  
Conselheira Executivo Estadual

Ana Paula Lopes Monteiro  
Conselheira Executivo Estadual

Neila Maria Alves Pedrosa  
Assessora Técnica DEPEM

Cláudia Maria Valente da Costa  
Assessora Técnica EMTI